

# Habeas Corpus

Gustavo Badaró

Aulas de 12.06.2023

19.06.2023



# PLANO DA AULA

1. Noções gerais
2. Tutela jurisdicional
3. Condições da ação
4. Pressupostos processuais
5. Competência
6. Procedimento



# 1. NOÇÕES GERAIS

## ORIGEM HISTÓRICA:

- Magna Carta de 1215, § 39.
- No Brasil, C.P.Criminal de 1832, art. 304
- Lei 2.033/1871 – HC preventivo
- Constituição de 1891

**NATUREZA:** ação constitucional que tem por objeto a proteção do direito de liberdade de locomoção



## 2. TUTELA JURISDICIONAL

### ESPÉCIE DE PROVIMENTO

- tutela **meramente declaratória** (p. e.: declara extinta a punibilidade)
- tutela **constitutiva** (p. e.: anula o processo)
- Tutela **mandamental** (p. e.: ordena a liberdade do paciente).

### TUTELA PREVENTIVA

- Finalidade: evitar a lesão ao direito (definitiva e satisfativa)
- HC **preventivo não é cautelar** (provisória e instrumental)
- Salvo conduto:
  - CPP, art. 660, § 4º. “Se a ordem de habeas corpus for concedida para **evitar ameaça** de violência ou coação ilegal, **dar-se-á ao paciente salvo-conduto assinado pelo juiz**”
  - Não será necessário quando não houver ameaça iminente a liberdade



## 2. TUTELA JURISDICIONAL

### NATUREZA DA AMEAÇA:

#### Evolução legal:

- CR 1937: “sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação” (art. 122, 16)
  - CPP: sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação” (art. 647)
  - CR 1946: “sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação” (art. 141 § 23)
  - CR 1988: “sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação” (art. 5º, LXVIII)
- 
- Iminência de sofrer: **ameaça próxima** no tempo (imediate)
  - Ameaçado de sofrer: **ameaça longínqua** (mediata)
    - Habeas corpus para tutela da liberdade: sofre lesão e ameaça próxima de lesão
    - Habeas corpus para corrigir irregularidades procedimentais, sem risco próximo à liberdade (funciona como sucedâneo de agravo)



### 3. CONDIÇÕES DA AÇÃO

#### POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO:

- **Impossibilidade contra prisão disciplinar militar** (CR, art. 142, § 2º):  
única vedação na CR
  - Vedação só quanto ao **mérito** ou a injustiça da prisão
  - Cabimento para discutir **a legalidade da medida** (incompetência da autoridade, a observância de formalidades legais, o excesso de prazo da prisão)
  - extensão: polícias militares dos Estados: forças auxiliares e reserva do Exército (CR, art. 144, § 5º)
- **Estado de Sítio** (CR, art. 139): cabe HC, pois não há restrição na CR
- **Prisão administrativa** (CPP, art. 650, § 2º): a prisão administrativa não mais existe (CPP, art. 319 e 320), sendo inaplicável a vedação



## 3. CONDIÇÕES DA AÇÃO

### INTERESSE DE AGIR: adequação e necessidade

- **Ausência de ameaça a liberdade de locomoção (inadequação):**
  - somente cabível ou aplicada **pena de multa** - STF, Súmula 693: “Não cabe habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativamente a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada”.
- **Pena privativa de liberdade já cumprida (inadequação):**
  - cessada a coação, o HC deverá ser julgado prejudicado (CPP, art. 659) - STF, Súmula 695: “Não cabe habeas corpus quando já extinta a pena privativa de liberdade”.
- **Restrições jurisprudenciais (inadequação)**
  - (i) cabível o recurso em *habeas corpus*;
  - (ii) a decisão puder ser atacada por recurso específico;
  - (iii) a defesa já tiver manejado recurso próprio (apelação, agravo em execução, recurso em sentido estrito, recurso especial) com o mesmo conteúdo;
  - (iv) a condenação tiver transitado em julgado (cabível a revisão criminal).



### 3. CONDIÇÕES DA AÇÃO

**INTERESSE DE AGIR:** continuação

**RESTRIÇÃO (I):**

**Não aceitação do Habeas Corpus substitutivo de ROHC**

STF, HC 109.965/PR, 1 T., Rel. Min. Marco Aurélio, j. 07.08.2012, m.v.

**Relativização: aceitação do Habeas Corpus substitutivo, no caso de mandado de prisão expedido ou de efetiva prisão**

STF, HC 115.601/SP, 1 T., Rel. Min. Marco Aurélio, j. 11.06.2013, v.u.

- **Medidas cautelares alternativas à prisão (adequação)**
  - Embora não haja privação da liberdade (prisão), há restrição da liberdade de locomoção
- **Meios de obtenção de provas e provas ilícitas (adequação)**
  - há ameaça mediata à liberdade de locomoção, pois o conteúdo probatório poderá justificar um prisão cautelar ou uma condenação definitiva



## 3. CONDIÇÕES DA AÇÃO

### LEGITIMIDADE DE PARTES: ativa e passiva

- **Ativa**: **ação popular**, pode ser interposta por qualquer pessoa
  - Física ou jurídica, nacional ou estrangeiro
  - Pessoa física **não precisa ter capacidade postulatória**, mas necessita de capacidade processual (maior de 18 anos)
- **Distinguir**:
  - **Impetrante**: quem propõe o HC
  - **Paciente**: quem sofre a ameaça ou o constrangimento em sua liberdade.
- **Ministério Público**:
  - pode impetrar HC, no exercício de sua função (Lei 8.645/93 e Lei Comp. 734/93), em favor do Paciente.



### 3. CONDIÇÕES DA AÇÃO

#### LEGITIMIDADE DE PARTES: continuação

- **Passiva**: quem exerce a coação
  - A **própria autoridade**, e não o órgão a que pertence (p. ex.: o promotor de justiça e não o Ministério Público)
  - Autoridade não se confunde com o detentor do preso
  
- **Particular**: divergência sobre o particular poder ser coator
  - Possibilidade: HC (ilegalidade ou abuso de poder – inc. LXVIII) e MS (“o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder **for autoridade pública** ou agente de pessoa jurídica no exercício de **atribuições do poder público**” – inc. LXIX)
  - Impossibilidade: crime contra liberdade individual (CP, art. 146 a 149)



## 4. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Capacidade postulatória: desnecessidade ressalvada pelo art. 1º, § 1, do EOAB

### Procuração:

- **Desnecessidade**, por ser ação popular,
- é útil para demonstrar o interesse do paciente na impetração por terceiro

### Requisitos da petição inicial (CPP, art. 654, § 1º):

a) qualificação do paciente e da autoridade coatora:

**paciente não pode ser pessoa indeterminada**

**autoridade coatora pode ser indicada pelo cargo**

b) espécie de constrangimento ou ameaça de coação e “as razões em que funda o seu temor”

c) qualificação do impetrante: não se aceita o HC anônimo ou apócrifo

Desnecessário **excesso de formalismo**: pode conceder de ofício (CPP, art. 654, § 2º)



# 5. COMPETÊNCIA

## CRITÉRIOS

### Território e hierarquia

CPP, art. 650 § 1º: “A competência do juiz cessará sempre que a violência ou coação provier de **autoridade judiciária de igual ou superior jurisdição**”

### Situações Especiais

- Ato de particular ou delegado de polícia: comp. do **juiz de direito**
- Ato do MP: **divergência** sobre comp. do juiz ou tribunal
- Ato do Juizado Especial Criminal:
  - Ato do Juiz de direito: competência da turma recursal
  - Ato da Turma recursal:
    - Súmula 690 do STF: “compete ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de habeas corpus contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais”
    - Evolução jurisprud.: **compete TJ/TRF** (STF, HC 86.834/SP, 23.08.2006; STF, ARE 676.275 AgR/MS j. 12.06.12)



## 6. PROCEDIMENTO

### Rito:

- (1) petição inicial;
- (2) pedido de informações à autoridade coatora;
- (3) informações da autoridade coatora;
- (4) parecer da Procuradoria de Justiça;
- (5) julgamento

**Liminar:** não há previsão legal – aplica por analogia rito do MS

### Apresentação do paciente e pedido de informações:

- Apresentação do preso (CPP, art. 656, p. ún.): desuso
- Pedido de informações à autoridade coatora - facultativo (CPP, art. 662)

### Exame de prova

- **Não há fase instrutória, mas há instrução** e análise da prova pré-constituída
- Provas da coação: documentos da petição inicial e das informações
- Possibilidade de **analisar ausência total de provas**: falta de justa causa da ação penal
- Ônus da prova: impetrante (*standard* de prova de mera preponderância)

